



## ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB NO ANO DE 2024.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, com início às 14h, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, a 8ª (oitava) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Consad) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093 -3, CNPJ n.º 26. 461.699/0001-80. Estiveram presentes as Conselheiras **Iracema Ferreira de Moura**, representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e **Dóris Giugliani Chaves de Cerqueira**, representante dos empregados da Conab e os Conselheiros **Flavio Koutzii** e **Jorge Lisandro Maia Ussan**, Conselheiros Independentes. O Conselheiro **Sílvio Farnese**, representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), justificou, previamente, a sua ausência. Toda a documentação para a reunião foi disponibilizada aos Conselheiros pelo ConabCloud e pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Aberta a reunião, a Presidente cumprimentou os presentes e deu início à análise da pauta. **1. DELIBERAÇÃO.**

**1.1. Eleição do Presidente substituto do Conselho.** A Presidente do Conselho externou a sua preocupação sobre a carência de um substituo, propondo a eleição entre os membros indicados pelo Ministério Supervisor. Os Conselheiros presentes, por aclamação, **elegeram o Conselheiro Jorge Lisando Maia Ussan como Presidente Substituto do Conselho de Administração da Conab.**

**1.2. Coele - DEL N.º 039/2024.** Eleger o senhor [REDACTED] como Diretor-Executivo, da Diretoria de Operações e Abastecimento, da Companhia Nacional de Abastecimento. **Processo SEI N.º 55000.009963/2024-46.** Para cumprir a competência estabelecida no Estatuto Social da Companhia, Art. 62 inciso XII - *eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições*, o Conselho recebeu a documentação do senhor [REDACTED] indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio dos Ofícios N.ºs, 942, 991, 1.012 e 1.065/2024/GM-MDA/MDA, de 11/7/2024 22/7/2024, 25/7/2024 e 5/8/2024, respectivamente. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Coele) de modo a auxiliar este Colegiado verificou o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações com vistas à eleição, registrando em sua Ata que *“a reunião teve como objetivo verificar o enquadramento do indicado aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados ao Comitê, em atendimento às Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Conab. A respeito das informações prestadas pelo indicado no “FORMULÁRIO “A” Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração Empresa Estatal Federal de Maior Porte” e em seu currículo: a) Diretor Executivo na empresa AGMAAC, o indicado realizou junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal na data de 22/7/2024, a “QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL” da empresa “AGMAAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME: CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL A sociedade altera seu objeto social para serviços administrativos sob contrato prestados as empresas tais como, serviços de planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material, organização de arquivos de documentos, apoio operacional e administrativo às empresas e outras organizações do setor público ou privado, serviços de assessoria, consultoria, orientação para gestão de negócios prestados as empresas e a outras organizações do setor público ou privado, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.”; b) consultor no Instituto Conexões Sustentáveis, o indicado apresentou o “INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO E QUITAÇÃO Nº 45833809/22-03”; c) consultor da FAO América Latina e Caribe, o indicado juntou uma DECLARAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA declarando: “Informamos que atualmente não possui contrato vigente com a FAO”; d) consultor do PNUD/Biofin, o indicado apresentou o Contract for the services of an Individual Contractor com UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, Duration This Individual Contract shall commence on 02-Aug-2023, and shall expire upon satisfactory completion of the services described in the Terms of Reference mentioned above, but not later than 30-Nov-2023, unless sooner terminated in accordance with the terms of this Contract. This Contract is subject to the General Conditions of Contract for Individual Contractors which are available on UNDP website at www.undp.org/procurement and are attached hereto as Annex II. De acordo com o disposto no Art. 21, inciso II do Decreto Nº 8.945/2016, cabe a este Comitê opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016. Para isso, o Coele analisou a documentação apresentada verificando o cumprimento do disposto nas Leis n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Estatuto Social da Companhia. Além disso, no Formulário A o indicado declarou: “não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente). Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadro nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados”. E ao final, o Coele **opinou** pela eleição do indicado para o cargo de Diretor Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento. A Conselheira Dóris, solicitou a palavra e*

destacou que ao examinar a documentação juntada ao Processo, observou que: **a)** o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), **submeteu ao Coele a documentação do indicado por meio do Ofício Nº 942, de 11/7/2024 e, em 22/07/2024**, o indicado realizou junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, a “**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**” da empresa “**AGMAAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME: CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL A sociedade altera seu objeto social para serviços administrativos sob contrato prestados as empresas tais como, serviços de planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material, organização de arquivos de documentos, apoio operacional e administrativo às empresas e outras organizações do setor público ou privado, serviços de assessoria, consultoria, orientação para gestão de negócios prestados as empresas e a outras organizações do setor público ou privado, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**”; **b)** em **25/7/2024**, a **Nota Técnica Nº 1/2024/CGTEC/SE – MDA, item 2.3. replica a informação prestada pelo indicado no Formulário A e em seu currículo, ao registrar que : “Ainda sobre o assunto, importa mencionar que o indicado é sócio de empresa que presta serviços de consultoria administrativa nas áreas de Sistemas Alimentares, Segurança Alimentar e Nutricional; Economias Agrícolas e Sociobioeconomia; Desenvolvimento Rural, Agricultura Familiar, Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Inclusão Econômica e Produtiva Rural; Planejamento de Negócios, Gestão e Organização para os Mercados; Políticas Tributárias para os Alimentos; Compras Públicas da Agricultura Familiar (PAA e PNAE); Selo Biocombustível Social do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel; Parcerias entre Organizações Econômicas e Produtivas da Agricultura Familiar e o Setor Privado”. Ainda registro que a Declaração de Experiência Profissional fornecida pela empresa AGMAAC e, juntada ao Processo, destaca que as suas principais atividades: “se relacionam às seguintes temáticas: elaboração, gestão, monitoramento ou avaliação de políticas públicas, programas e projetos, estudos e pesquisas nas áreas de: sistemas alimentares, segurança alimentar e nutricional; economia agrícola e sociobioeconomia; desenvolvimento rural, agricultura familiar e apoio à comercialização; apoio a organização econômica e ao acesso aos mercados de produtos da sociobiodiversidade; inclusão econômica e produtiva rural; planejamento de negócios, gestão e organização para os mercados; políticas tributárias para a cesta básica e produtores rurais; abastecimento alimentar e programas de compras públicas da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e Compras Institucionais); Selo Biocombustível Social do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel”.** Não obstante a alteração contratual realizado no dia 22/7/2024, essa divergência de informações geram dúvidas e insegurança, principalmente, quanto ao conflito de interesses. Assim, a minha sugestão é retirar a matéria de pauta, encaminhando o Processo à Procuradoria-Geral (Proge) e à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), para análise e manifestação, retornando o Processo ao Conselho para deliberação. Após a manifestação da Conselheira Dóris, a Presidente do Conselho submeteu a sugestão, por ela apresentada, ao colegiado e, todos os presentes a acompanharam. Assim sendo, o Conselho, por unanimidade, **DETERMINA** à Coest que encaminhe o **Processo SEI N.º 55000.009963/2024-46** à Proge e à Sucor. Nada mais havendo a tratar, a senhora Iracema Ferreira de Moura, Presidente do Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.

**IRACEMA FERREIRA MOURA**

Presidente

**DÓRIS GIUGLIANI CHAVES DE CERQUEIRA**

Conselheira

**FLAVIO KOUTIZII**

Conselheiro

**JORGE LISANDRO MAIA USSAN**

Conselheiro

**REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS**

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS, Chefe de Coordenadoria - Conab**, em 12/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DORIS GIUGLIANI CHAVES DE CERQUEIRA, Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 12/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LISANDRO MAIA USSAN, Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 12/08/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **IRACEMA FERREIRA DE MOURA, Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 12/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO KOUTZII, Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 12/08/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37074311** e o código CRC **C8EF51C3**.

---

Criado por [regina.reys](#), versão 2 por [regina.reys](#) em 12/08/2024 15:43:05.